

CONTRATO Nº 012/2025 – TERMO DE  
ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE  
WAGNER- BA E **AUTO POSTO ITACIRA  
LTDA.**

A câmara Municipal de Wagner, com sede Rua Antônio Jardim Nº 01, Estado de Bahia, CNPJ sob o nº 63.089.247/0001-46, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sr. Deraldo Bastos da Silva, portador da cédula de identidade sob nº 946854874 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 219.358.108-80, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUTO POSTO ITACIRA LTDA inscrita no CNPJ 19.747.697/0001-97**, situada na **VIA LOTEAMENTO VIVENDAS DOS PASSOS, SN COMODO**, CEP: 46.970-000, Município de Wagner – BA, aqui denominada **CONTRATADA** com base na Dispensa de Licitação nº 012/2025, disposições da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Wagner-Ba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor total do contrato é de R\$ 32.950,00 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de ampliar o objeto inicialmente contratado, será formalizado termo aditivo para acrescer 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original, resultando em um acréscimo de R\$ 8.237,50 (oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

O aditamento encontra fundamento no disposto no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza alterações contratuais para acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

| <b>Unidade</b> | <b>Ação</b> | <b>Elemento de Despesa</b> | <b>Fonte de Recursos</b> | <b>V. Aditivo</b> |
|----------------|-------------|----------------------------|--------------------------|-------------------|
| 0101           | 2001        | 339030                     | 1500                     | R\$ 8.237,50      |

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:**

4.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos limites do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

5.1. Fornecer o combustível contratado em perfeitas condições de qualidade e na quantidade autorizada pela CONTRATANTE, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta.

5.2. Garantir a conformidade dos combustíveis fornecidos com as normas técnicas e regulamentações vigentes da ANP e demais órgãos competentes.

5.3. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de fornecimento inadequado ou adulterado, ou por qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou representantes.

5.4. Emitir e entregar nota fiscal correspondente a cada fornecimento realizado, em conformidade com a legislação tributária vigente.

5.5. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou dispensa.

5.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar o fornecimento de combustível.

5.7. Atender as requisições ou autorizações formais de abastecimento emitidas pela CONTRATANTE, observando os limites e as condições estipuladas no contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1. Para o cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Empenhar previamente os recursos necessários ao pagamento;
- b) Pagar as faturas/notas fiscais regularmente apresentadas pela CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados;

- c) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- d) Fornecer à CONTRATADA as autorizações ou requisições formais para abastecimento dos veículos oficiais, conforme controle interno estabelecido;
- e) Exercer a fiscalização do fornecimento, garantindo que os abastecimentos sejam feitos nos limites e nas condições previstas neste contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar adequadamente o fornecimento de combustível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:**

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa á inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. Art. 124, da Lei nº 14.133, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

8.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

8.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

8.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

8.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

9.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

10.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontrações, cessão ou transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO A DISPENSA Nº 012/2025:**

11.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 015/2025 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

12.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia aplicando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. A publicação resumida deste Termo Aditivo foi realizada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Wagner, nos termos do inciso I do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo condição indispensável para a sua eficácia. Fica dispensada a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por não se enquadrar nas hipóteses legais de obrigatoriedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CAMARA MUNICIPAL DE WAGNER – BA, Rebeca Santos Xavier de Souza, fiscal de contrato de contratos. A servidora nomeada, terão que realizar o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo a responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, respeitado o prazo mínimo de um ano contado da data da assinatura do contrato ou de sua última atualização por termo aditivo.

16.2. Após o interregno de um ano, independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços serão corrigidos mediante aplicação do Índice Geral de Preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, do índice que vier legalmente a substituí-lo.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou aditivo.

16.4. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja(m) divulgado(s) os índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou não possam mais ser utilizados, será(ão) adotado(s), em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço remanescente, mediante termo aditivo ou outro instrumento hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:**

17.1. As partes elegem o foro da Wagner, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Wagner - BA, 14 de julho de 2025.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE WAGNER- BA**  
**CONTRATANTE.**

---

**AUTO POSTO ITACIRA LTDA**  
**CNPJ 19.747.697/0001-97**  
**CONTRATADO.**

Testemunhas

NOME:\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_

NOME:\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_